Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2312/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18679/2017
PROTOCOLO	**:** 1837635
TIPO DE PROCESSO	**:** AUDITORIA
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	**:** MARCELO LABEGALINI ALLY
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: AUDITORIA – LEGISLATIVO MUNICIPAL – DISPOSIÇÕES LEGAIS – CONFORMIDADE – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

Os atos administrativos que demonstram conformidade com as disposições legais aplicáveis são declarados regulares, sem prejuízo da apreciação daqueles não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 25 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela **regularidade** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da **Câmara Municipal de Mundo Novo,** consubstanciados no **Relatório de Auditoria nº 132/2017**, abrangendo o **exercício de 2016**, tendo como ordenador de despesas à época o **Sr. Marcelo Labegalini Ally**, uma vez que o exame dos atos administrativos, realizado por meio de amostragem consignada na reanálise ANA – 2ICE – 20568/2018, evidencia a conformidade com as disposições legais aplicáveis ao caso, sem prejuízo da apreciação dos atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como de eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente e; pelo **arquivamento** destes autos, após trânsito em julgado da decisão.

Campo Grande, 25 de setembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se de análise das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica da 2ª Inspetoria de Controle Externo junto à Câmara Municipal de Mundo Novo, sob a responsabilidade do Presidente à época, Senhor Marcelo Labegalini Ally, trabalho que resultou no Relatório de Auditoria nº 132/2017 referente ao exercício de 2016, com fulcro no art. 28, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

No curso dos trabalhos, a equipe constatou irregularidades nos atos apreciados, motivo pelo qual foi determinada a intimação das autoridades responsáveis para manifestarem-se no prazo de 30 dias. O Sr. Marcelo Labegalini Ally, ex-presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, e o Sr. Gildo Amaral, gestor à época da fiscalização, encaminharam as justificativas semelhantes (peças 10 e 12).

Em seguida, a 2ª Inspetoria de Controle Externo avaliou as justificativas, emitindo a análise ANA – 2ICE – 20568/2018, acolhendo as razões apresentadas e declarando a regularidade nas contas analisadas (peça 13).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 1790/2019 opinando pelo arquivamento do processo (peça 14).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução n° 76/2013, vigente à época, passando ao exame do mérito, que recai sobre a regularidade das contas analisadas.

Os trabalhos realizados pela equipe técnica foram consolidados no Relatório de Auditoria nº 122/2017 (peça 2), resultante da fiscalização na Câmara Municipal de Mundo Novo, referente ao exercício de 2016, utilizando-se o método de exame por Amostragem, cujos documentos selecionados foram considerados suficientes para atingir o objetivo programado, sendo que foram elencadas algumas irregularidades, sobre as quais os responsáveis foram intimados e apresentaram resposta.

Na oportunidade foram constatadas duas impropriedades, as quais a seguir são expostas juntamente com as justificativas dos responsáveis e respectivas avaliações da análise técnica:

1. Em atenção ao primeiro item da intimação, relacionado no item 3.5 do relatório, foi identificado que a entidade não promoveu a apuração das depreciações dos bens móveis integrantes de seu patrimônio no exercício de 2016. O atual ordenador de despesas justificou à fl. 183 que, à época, o órgão encontrava-se em processo de licitação para aquisição do sistema de patrimônio e em fase de estudos para criação de comissão de levantamento de bens e elaboração de pareceres para o caso. Porém, todos os bens móveis adquiridos eram lançados no controle de sistema contábil e inseridos na relação de bens móveis do órgão, bem como era anexado a placa de patrimônio.

A mesma resposta foi apresentada à fl.188 pelo ordenador de despesas à época.

Analise Técnica: de acordo com a Portaria nº 548, de 24/09/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, os municípios com até cinquenta mil habitantes têm prazo até 31/12/2020 para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.

2. Em relação ao segundo item da intimação, conforme apontado no item 6 do relatório, foi constatado que os instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do exercício de 2016 não estão disponíveis, contrariando os artigos 48, 48- A e 73-B da Lei Complementar nº 101/2000. O atual ordenador de despesas justificou à fl. 184 que, em 2016, o órgão estava promovendo as medidas cabíveis para regularizar o Portal de Transparência, sendo que atualmente este se encontra de acordo com a legislação vigente.

A mesma resposta foi apresentada à fl.189 pelo ordenador de despesas à época dos fatos.

Analise Técnica: após consultar o portal da transparência da Câmara Municipal de Mundo Novo, entendemos que essa impropriedade foi sanada, tendo em vista que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) passaram a ser disponibilizados a partir do exercício de 2016.

O Ministério Público de Contas acolheu o entendimento apresentado pela equipe técnica, opinando pelo arquivamento do processo.

Dessa forma, com as justificativas dos responsáveis, resta evidenciado que foram sanadas as impropriedades apontadas, o que determina a regularidade nas contas apresentadas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1- pela **REGULARIDADE** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,** CNPJ nº 02.790.838/0001-51, consubstanciados no Relatório de Auditoria nº 132/2017, abrangendo o exercício de 2016, tendo como ordenador de despesas à época o Senhor Marcelo Labegalini Ally, CPF nº 558.555.631-20, uma vez que o exame dos atos administrativos, realizada por meio de amostragem consignada na reanálise ANA – 2ICE – 20568/2018, evidencia a conformidade com as disposições legais aplicáveis ao caso, sem prejuízo da apreciação dos atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente, nos termos do art. 173, IV, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016 c/c os art.(s) 95 e 99 da Resolução n° 98/2018;

3- pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, após trânsito em julgado da decisão, conforme estabelece o art. 194, II, da Resolução 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator pela regularidade dos procedimentos administrativos, com o arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 25 de setembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

GAB.JRA/SETAC.APT/ARP /dssm